



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n.º. 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.  
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail [comercariosnh@terra.com.br](mailto:comercariosnh@terra.com.br) [www.comercariosnh.com.br](http://www.comercariosnh.com.br).  
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

### **Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos dez dias do mês de Julho de dois mil e dezenove, para deliberar sobre os salários e as condições de trabalho.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 18:00 horas, conforme consta do Edital de Convocação publicado no Jornal NH, edição de cinco de julho de dois mil e dezenove, pagina 29, na sede do Sindicato dos Sapateiros de Novo Hamburgo sito a rua Joaquim Nabuco, n.º 173, bairro Rio Branco realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre salários e condições de trabalho. No horário previsto no Edital acima mencionado, foram abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de “quorum” para a realização dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a Segunda Convocação. Às dezenove horas foram reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital supra referido. A Presidente da entidade, Sra. Maria Cristina Silva Mendes convidou para fazerem parte da Mesa, os Senhores Oscar Elwanger Junior, Vitor Luis Gatelli e Flavio Otavio Tieze, que atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir solicitou ao Secretário da Entidade que procedesse a leitura do Edital. Em seguida a Senhora Presidente esclareceu que a presente Assembléia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, proposição de Mediação e/ou Arbitragem, ou, ainda, instauração de Dissídio e/ou Revisão de Dissídio Coletivo que beneficiará os empregados no comércio varejista e atacadista de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da Ordem do Dia será procedida por escrutínio secreto. De imediato passou ao exame do **primeiro item da pauta: “Conveniência ou não de firmar Convenção Coletiva de Trabalho”**. Após os debates a matéria foi colocada em votação por escrutínio secreto, tendo sido aprovada por unanimidade de votos a necessidade de firmar Convenção Coletiva de Trabalho visando a melhoria salarial, bem como das condições de trabalho. Passou-se, então ao exame do **segundo item da Ordem do Dia: “Em caso positivo, fixação das cláusulas”**. Foi apresentado um rol de reivindicações básicas para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação por escrutínio secreto, cujo resultado unânime de votos foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes; **1) REAJUSTE SALARIAL: Em 1º de OUTUBRO de 2019 os salários dos empregados representados pela entidade profissional suscitante serão reajustados em 6,00% (seis por cento), a incidir sobre o salário resultante da convenção vigente após OUTUBRO/2018. 2) AUMENTO REAL.** As empresas concederão a seus funcionários um aumento real de salários no valor de 5,00% ( cinco por cento) ou em julgamento, ou de 3,00% (três por cento) em caso de conciliação que incidirá sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula 01 supra: **3) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL** Fixação de um salário mínimo profissional



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n.º 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.  
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail [comerciarionsh@terra.com.br](mailto:comerciarionsh@terra.com.br) [www.comerciarionsh.com.br](http://www.comerciarionsh.com.br).  
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01 de OUTUBRO de 2019, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais); Par. Único: aos empregados que percebam por comissão será assegurado um mínimo mensal igual à média das comissões auferidas nos últimos três meses, acrescido das cláusulas 01 e 02 supra. **4) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**\_ Garantia ao empregado substituído de outro dispensado sem justa causa, de salário igual ao do empregado demitido; **5) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE** Na hipótese do pagamento dos salários ou de rescisão de contrato coincidir com sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser feitos em moeda corrente nacional. **6) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa; no caso de contar três anos ou mais, 5,0% de a título de triênio, em caso de anuênio, fixação de 2,0%, que serão calculados tomando-se por base a remuneração percebida mês a mês. **7) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**: adicional de insalubridade quando for o caso, será calculado sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado; **8) ADICIONAL NOTURNO**. O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60%. **09) HORAS EXTRAS**; fixação de um adicional de 100% para as horas extras prestadas pelos integrantes da categoria; par. Primeiro: a prorrogação da jornada só será permitida mediante acordo coletivo entre a entidade profissional e as empresas, sendo vedada para os empregados estudantes em qualquer nível; par. Segundo: para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional previsto no "caput" da presente cláusula"; **10) ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA**: concessão de um adicional no valor de 30% do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário; **11) CONFERENCIA DE CAIXA**; as empresas procederão a conferência do caixa a vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultado qualquer posterior compensação ou eventuais diferenças; paragr. Único. Quando a conferência de caixa for realizada após a jornada normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com extras, com aplicação do adicional previsto neste dissídio; **12) IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO DE CHEQUES**; As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerário, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. **13) CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO**: o repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das coleções auferidas no mês, divididos pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados que fizer jus, somando-se o salário fixo quando houver; **14) ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES** AS empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS ou no contrato individual o percentual ajustado para pagamento de comissões; **15) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**: Fica vedado o desconto ou estorno, da remuneração dos empregados, que percebam por comissão de valores relativos a



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n.º. 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.  
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail [comercariosnh@terra.com.br](mailto:comercariosnh@terra.com.br) [www.comercariosnh.com.br](http://www.comercariosnh.com.br).  
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pela empresa. **16) ESTABILIDADE DO EMPREGO PARA A GESTANTE;** fica assegurada a estabilidade provisória no emprego para a empregada gestante a partir da gravidez até 180 dias do período previsto em lei. **17) ESTABILIDADE DO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO;** fica assegurada a estabilidade provisória no emprego para o empregado aposentando, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. **18) AVISO PRÉVIO:** o prazo do aviso prévio dado pelas empresas, será de 30 dias, com acréscimo de mais cinco dias indenizados por ano de serviço ou fração superior a 180 dias. Paragr. Primeiro. Fica assegurado ao empregado, a dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa a partir do momento em que o empregado tenha obtido um novo emprego; par segundo: o empregado, durante o aviso prévio poderá escolher a redução de duas horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. Par. Terceiro. As empresas deverão anotar, no verso do aviso prévio, a data, horário e local para recebimento dos valores relativos a rescisão contratual. **19) SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO.** O aviso prévio será suspenso, se durante o seu curso, se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. **20) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO;** durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exerceste de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **21) CONTRATO DE EXPERIENCIA;** Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 45 dias, devendo as empresas fornecer copia dos mesmos no ato de admissão. **22) SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA;** o contrato de experiência será suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta; **23) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES** A admissão ou aceitação de menores e ou estagiários, enquadrados em programas especiais ou da lei No 6494/77, fica limitada a 10% do numero total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. **24) LOCAÇÃO DA MÃO DE OBRA DE TERCEIROS:** somente será permitido as empresas comerciais, a locação de mão de obra de terceiros para exercer funções relacionadas com suas atividades de limpeza e segurança. **25) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS:** as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento. **26) DEVOLUÇÃO DA CTPS.** As empresas devolverão a seus empregados a CTPS devidamente anotadas no prazo de 48 horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado. **27) DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE.** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida. **28) RELAÇÃO DE SALÁRIOS ( RSC)** As empresas fornecerão a relação de salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n.º 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.  
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail [comerciariosnh@terra.com.br](mailto:comerciariosnh@terra.com.br) [www.comerciariosnh.com.br](http://www.comerciariosnh.com.br).  
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

relação de salários de contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 dias após o prazo de vencimento do aviso prévio. **29) INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS** as empresas deverão fornecer quando solicitado, a seus empregados, quando da rescisão contratual, informe anual de rendimentos para fins de imposto de renda. **30) RECIBOS DE PAGAMENTO;** As empresas fornecerão a seus empregados, no ato de pagamento do salário, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: a) o numero de horas normais e extras trabalhadas, e, b) o montante das vendas e ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas. **31) ENTREGA DE DOCUMENTOS** as empresas deverão fornecer a seus empregados, comprovante de recebimento de qualquer documento que por estes lhes sejam entregues. **32) ATESTADOS DE DOENÇA;** Serão consideradas justificadas as ausências do empregado em caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 14 (catorze) anos de idade ou invalido mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento Parágrafo primeiro. As empresas aceitarão atestados emitidos em favor dos empregados quando estes estiverem cuidando de filhos menores, remunerando e considerando estas faltas como justificadas. **33) MEDIA DAS COMISSÕES.** Para o cálculo da gratificação natalina (13º salário), das férias, da licença gestante e verbas rescisórias dos integrantes da categoria comercial que percebam salários a base de comissões ou misto, tomar-se-a por base a maior remuneração percebida pelo empregado nos doze meses que antecedem a concessão do benefício ou será usada a média dos últimos seis meses anteriores à concessão do benefício, corrigidos pela inflação, ou dos últimos três meses imediatamente anteriores à concessão do benefício, corrigidos pela inflação, prevalecendo para fins de pagamento o que for mais vantajoso para o empregado. **34) COMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA;** obrigação de os intervalos de 15 minutos usados para lanche, serem computados como tempo de serviço, na jornada diária dos empregados da categoria profissional suscitante. **35) ATRASO AO SERVIÇO.** Fica proibida a aplicação de qualquer penalidade referente a faltas ao trabalho quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço. **36) ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE.** Fica garantido o abono de ponto ao empregado estudante em dia da realização de provas escolares, desde que comunicados ao empregador com doze horas de antecedência. **37) ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS;** o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço para consultas médicas, internação ou baixa hospitalar de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por declaração médica. **38) ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE.** Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante; **39) ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS:** as empresas dispersarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade; **40) ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO:** fica estabelecido



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n.º 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.  
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail [comercariosnh@terra.com.br](mailto:comercariosnh@terra.com.br) [www.comercariosnh.com.br](http://www.comercariosnh.com.br)  
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

que os membros da diretoria do sindicato não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas; **41) CURSOS E REUNIÕES:** os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, com a aplicação do percentual estabelecido neste dissídio; **42) REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO:** obrigação de as empresas possuírem livro ponto, cartão mecanizado ou sistema informatizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento da jornada e horário extraordinário; **43) SALÁRIO MATERNIDADE DA MULHER COMMISSIONISTA:** Fica assegurado a toda o empregada comissionista que o salário maternidade seja pago, durante toda a licença gestante, tomando-se por base a maior remuneração percebida pela empregada nos doze meses que antecedem a concessão do benefício. **44) FORNECIMENTO DE LANCHES:** as empresas fornecerão, gratuitamente, lanche a seus empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, em pelo menos 1 hora após o encerramento da jornada normal de trabalho, no valor mínimo equivalente a 4% do piso salarial; **45) ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:** as empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenhmn por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria n.º 3214178 do ministério do trabalho; **46) LOCAL PARA REFEIÇÕES:** as empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche ou refeição, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim **47) UNIFORMES:** as empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los, em número de, no mínimo, 2 por ano, sem qualquer ônus para os empregados; § P: quando a empresa exigir que a empregada trabalhe maquilada, deverá fornecer, gratuitamente, o material necessário, adequado a sua tez; § 2º: sempre que a empresa exigir que a empregada use determinado tipo de sapato ou meia, deverá fornecê-los sem qualquer ônus para as mesmas; **48) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** as empresas ficam obrigadas a pagar 50% do 13º salário aos seus empregados por ocasião das férias; **49) 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFICÍO PREVIDENCIÁRIO:** as empresas pagarão o 13º salário normal, pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 dias; **50) MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** a empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos previstos em lei, pagará, ao empregado, uma multa de 1 dia de salário, por dia de atraso; **51) MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS:** as empresas sofrerão multa no valor de 1 salário mínimo, paga ao empregado que for prejudicado em decorrência de seu não cadastramento junto ao PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos; **52) MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE PAGAR:** as empresas que descumprirem as cláusulas do presente dissídio, que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas ao pagamento de multa de 50% do salário mínimo, por empregado, e em benefício do mesmo; **53) AUXÍLIO CRECHE:** as empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados,



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n.º 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.  
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail [comerciariosnh@terra.com.br](mailto:comerciariosnh@terra.com.br) [www.comerciariosnh.com.br](http://www.comerciariosnh.com.br).  
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

por filho de até 6 anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 25% do salário mínimo profissional da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesa; **54) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS:** as empresas permitirão, obrigatoriamente, o ingresso do sindicato suscitante, em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional; § único: da mesma forma, será permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante; **55) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** é obrigatória assistência do sindicato suscitante em todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria; **56) MENSALIDADES SINDICAIS:** as empresas ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento, e repassarem ao sindicato suscitante, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, no prazo de 5 dias úteis após o respectivo desconto; **57) RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** as empresas encaminharão, ao sindicato profissional, as cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 10 dias após o respectivo desconto; **58) COMPENSAÇÃO DO FERIADO QUE RECAIA EM SÁBADOS** Nos casos em que as empresas adotam a compensação horária para supressão do trabalho em sábados, total ou parcialmente, FICA ESTABELECIDO que as horas compensadas serão pagas com adicional de 100% nos termos previstos nesta convenção. Parágrafo primeiro: Havendo a concessão de folga em número de horas correspondente as horas compensadas para supressão do trabalho em sábados em outra data, as empresas ficam dispensadas do pagamento adicional previsto nesta cláusula. **59) DIA DO COMERCIÁRIO** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro de 2019, em homenagem ao Dia do Comerciário, o pagamento de valor equivalente a 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal. Parágrafo único - Em se tratando de empregado comissionista o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês dividido por 30 (trinta). **60) VENDAS PELA INTERNET.** Fica assegurado aos empregados das empresas que vendam pela internet, e que remuneram seus empregados a base de comissões, um pagamento mensal a cada empregado, calculado sobre 15% das vendas realizadas pela internet, que será dividido em forma de rateio em favor de todos os vendedores das filiais, de acordo com as vendas apuradas no âmbito de cada município da base territorial do sindicato suscitante. **61) VALE REFEIÇÃO** Fica assegurado a todos os integrantes da categoria o pagamento de vale-refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, a ser reajustado anualmente, na data-base da categoria, no percentual equivalente ao estabelecido para os salários. **62) - PAGAMENTO DOS DIAS 31** Fica assegurado a todos os empregados mensalistas nas empresas o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. A vantagem poderá ser concedida através de pagamento ou licença remunerada de 05 (cinco) dias, no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n.º 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.  
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail [comerciariosnh@terra.com.br](mailto:comerciariosnh@terra.com.br) [www.comerciariosnh.com.br](http://www.comerciariosnh.com.br).  
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

empregado. O pagamento se dará sempre na folha de pagamento do mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado. Ao empregado desligado da empresa em período inferior aos doze meses que antecederiam o aniversário do seu contrato de trabalho será garantido o pagamento proporcional da remuneração prevista no caput. **63) AUXÍLIO FUNERAL** As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos dependentes de empregado que venha a falecer durante a vigência da presente convenção e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor de dois salários mínimos (piso regional RS), sempre mediante comprovação das despesas efetuadas. **64) DESCONTO ASSISTENCIAL:** em relação a este item, o sr presidente esclareceu que o mesmo seria votado em separado conforme a ordem do dia estabelecida para a presente assembléia. De imediato foi examinado o **terceiro item da pauta: “Autorização para em caso de malogro nas negociações, propor mediação e/ou arbitragem, ou ajuizar ação de dissídio coletivo e/ou revisão de dissídio coletivo, na forma disposta na legislação em vigor”**. A matéria foi amplamente discutida após o que foi colocada em regime de votação por escrutínio secreto, tendo obtido aprovação por unanimidade de votos. De imediato passou-se a discussão do **quarto item da Ordem do Dia: “Autorização para descontos em favor do sindicato de classe conforme dispositivo constitucional e desconto assistencial**. Foram apresentadas várias propostas, que após amplos debates foram colocadas em votação por escrutínio secreto, sendo que a proposta aprovada, por unanimidade de votos foi a seguinte: **desconto assistencial:** atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a 2,5 % do salário do mês de outubro 2019, 2,0 do salário do mês de março 2020 e 2,0% do salário de junho de 2020, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do sindicato dos empregados no comércio de Novo Hamburgo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. A seguir, foi colocado em discussão o **último item da pauta: “Autorização ao Presidente do sindicato, ou a quem ele delegar poderes de decisão, para firmar acordos**. Debatido, amplamente o assunto, foi o mesmo colocado em votação por escrutínio secreto, tendo sido aprovado por unanimidade de votos, a concessão dos mais amplos poderes ao Presidente do Sindicato ou a quem ele delegar poderes, para firmar acordo, inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. Após a Senhora Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como não houvesse manifestações e, cumpridas as finalidades da presente Assembléia Geral Extraordinária, tendo, ainda, sido proclamados os resultados das votações realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada, Novo Hamburgo, 10 de julho de 2019. **Maria Cristina Silva Mendes/ Presidente Oscar Ellwanger Junior/Secretario Geral**

*Maria Cristina Mendes*  
*Oscar Ellwanger Junior*